DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6274/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1338/2018
PROTOCOLO	: 1886603
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 04/2018 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE) – MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS), PARA MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS, VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, **Pregão Presencial nº 04/2018**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo**, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (material de construção e ferramentas), para manutenção de edifícios públicos, vias urbanas e rurais do município.

Analisa-se neste momento a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 04/2018 (1ªfase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Após as diligências de estilo, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 04/2018, consoante Análise **ANA – IEAMA – 12976/2018 (peça 15, fls. 483-485)**.

No mesmo sentido, opinou o douto Ministério Público de Contas por meio do parecer **PAR – 2ª PRC – 7869/2019 (peça 16, fl. 486)**.

É o relatório.

Observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial, conforme o previsto no art. 120, I, do regramento supra.

O Procedimento Licitatório se deu pela licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço.

Em relação à tempestividade dos atos licitatórios, verificou-se que a municipalidade atendeu todos os prazos legais e regimentais.

Como objeto, este procedimento visa à aquisição de materiais de consumo (material de construção e ferramentas), para manutenção de edifícios públicos, vias urbanas e rurais do município.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 04/2018 (1ª fase) merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

I – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, **Pregão Presencial nº 04/2018**, celebrado pelo **Município de Santa Rita do Pardo**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o inciso I do art. 120 do Regimento Interno;

II – Pelo **RETORNO** destes autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para o devido prosseguimento do feito, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** às autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA